



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

EDITAL Nº 061/2013

RETIFICADO

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no cumprimento das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, torna público que receberá de Instituições de Ensino Superior (IES) propostas de projetos a serem apoiados no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid), atendendo às atribuições legais de induzir e fomentar a formação inicial de profissionais do magistério (Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007), às diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007), aos princípios estabelecidos na Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009 e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no seu art. 31), ao Decreto 7.219, de 24 de junho de 2010, e em conformidade com a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013, e demais normas aplicáveis.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

O objeto deste edital é a seleção de projetos institucionais de iniciação à docência que visem ao aperfeiçoamento da formação inicial de professores por meio da inserção de estudantes de licenciatura em escolas públicas de educação básica. Para o desenvolvimento dos projetos, serão concedidas 72.000 (setenta e duas mil) bolsas a alunos dos cursos de licenciatura e a professores das Instituições de Ensino Superior e das escolas da rede pública de ensino. Dessas bolsas, 10.000 (dez mil) serão destinadas a alunos de licenciatura do Programa Universidade para Todos (ProUni) e aos professores envolvidos na sua orientação e supervisão. Concessões não preenchidas na modalidade do Pibid-ProUni poderão ser remanejadas para as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

1.2 Cronograma

Atividade	Data (horário de Brasília)
Lançamento do edital no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Capes	02/08/2013
Solicitação de senha para cadastramento da proposta no SiCAPES	12/08/2013 a 25/09/2013
Recebimento de proposta por meio do SiCAPES	19/09/2013 (a partir das 14h) a 04/10/2013 (até as 18h)
Divulgação do resultado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Capes	20/11/2013
Recebimento de recursos por meio do SiCAPES	21/11/2013 (a partir das 14h) a 27/11/2013 (até as 18h)
Publicação do resultado dos recursos no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Capes	06/12/2013
Envio do plano de trabalho por meio do SiCAPES	11/12/2013 (a partir das 14h) a 18/12/2013 (até as 18h)
Envio dos documentos referentes à proposta aprovada	Até 18/12/2013
Envio dos documentos necessários para implementação dos projetos aprovados	Até 07/02/2014
Início das atividades dos projetos	Até 14/03/2014

2 REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Serão aceitas propostas de IES públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, que possuam:

- a) sede e administração no País;
- b) cursos de licenciatura autorizados, na forma da lei, e em funcionamento.

2.1.2 As IES privadas com fins lucrativos poderão apresentar proposta, desde que os cursos de licenciatura envolvidos no projeto possuam alunos regularmente matriculados e ativos no Programa Universidade para Todos (ProUni), em quantidade mínima para composição do subprojeto, conforme item 4.2.

2.2 A Capes verificará o atendimento aos requisitos com base nos dados cadastrados no Ministério da Educação e na Receita Federal.

2.3 O não atendimento aos requisitos exigidos resultará na desclassificação da proposta.

3 ITENS FINANCIÁVEIS

3.1 A Capes concederá bolsas nas seguintes modalidades e conforme as condições definidas na Portaria Capes nº 96/2013, Capítulo VI e Anexo II:

- a) iniciação à docência – para os estudantes da licenciatura, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- b) supervisão – para o professor da rede pública de educação básica que supervisione os licenciandos, no valor de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais;
- c) coordenação de área – para o professor da IES que coordene o subprojeto, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais;
- d) coordenação de área de gestão de processos educacionais – para o professor da IES que auxilie na gestão do projeto institucional, no valor de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, de acordo com o Anexo II da Portaria Capes nº 96/2013;
- e) coordenação institucional – para o professor da IES que coordene o projeto institucional, no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

3.1.1 A concessão de bolsas de iniciação a docência a estudantes de licenciatura de IES privadas com fins lucrativos será limitada aos participantes do ProUni.

3.2 Os projetos executados por IES públicas e privadas sem fins lucrativos poderão receber, além das bolsas, recursos de custeio para apoiar as atividades dos bolsistas.

3.2.1 Os recursos de custeio destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto institucional, relacionadas a material de consumo, diárias, passagens e despesas com locomoção e prestação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica).

3.2.2 A base de cálculo para concessão dos recursos de custeio é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por licenciando, por ano, limitado à disponibilidade orçamentária. O valor máximo a ser concedido é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por subprojeto, por ano.

3.2.2.1 Durante a execução do projeto, a Capes poderá conceder recursos além do limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por subprojeto, respeitando o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por licenciando, desde que haja disponibilidade financeira.

3.2.3 Caberá à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes a definição do valor final a ser concedido, consideradas as análises técnicas e de mérito da proposta, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2.4 Havendo disponibilidade financeira, a Capes poderá conceder recursos de capital às IES públicas e privadas sem fins lucrativos.

3.3 Considerando o disposto na Portaria Capes nº 59/2013, a Capes não repassará recursos de custeio para as IES privadas com fins lucrativos. Neste caso, os projetos executados pelas IES deverão contar com contrapartida financeira da própria instituição, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por licenciando participante, até o limite de R\$30.000,00 por subprojeto, por ano.

4 CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DO PROJETO

4.1 O projeto apoiado no âmbito Pibid deverá ser desenvolvido por meio da articulação entre a IES e o sistema público de educação básica, de modo a promover a inserção dos licenciandos no contexto de escolas da rede pública de ensino.

4.2 O projeto será composto por um ou mais subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura e formados por no mínimo:

- a) 05 (cinco) estudantes de licenciatura;
- b) 1 (um) professor da licenciatura da IES que atue como coordenador de área;
- c) 1 (um) professor da educação básica que supervisione os estudantes na escola.

4.2.1 Cada projeto poderá possuir apenas um subprojeto por área da licenciatura/habilitação em cada campus/polo.

4.2.2 As áreas de licenciatura apoiadas neste edital estão definidas no Anexo I.

4.2.2.1 Poderá ser apresentado um subprojeto interdisciplinar por campus/polo, que deverá agregar, no mínimo, duas áreas distintas (dentre as áreas especificadas no Anexo I).

4.2.3 Não serão aceitas propostas nas áreas de licenciatura intercultural indígena e em educação do campo, para as quais a Capes lançará edital específico.

4.3 Em conformidade com as recomendações da Portaria Capes nº 96/2013, especialmente os artigos 6º e 8º, a proposta do projeto institucional deverá especificar:

- a) o contexto educacional da região onde será desenvolvido (3000 caracteres);
- b) as escolas da rede pública de Educação Básica onde se pretende inserir os alunos;
- c) as ações/estratégias para inserção dos bolsistas nas escolas, envolvendo o desenvolvimento das diferentes características e dimensões da iniciação à docência, de forma a privilegiar a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e a integração dos subprojetos (8000 caracteres);

- c) a estratégia para que o bolsista aperfeiçoe o domínio da língua portuguesa, incluindo leitura, escrita e fala, de modo a promover a capacidade comunicativa do licenciando (3000 caracteres);
- d) as formas de seleção, acompanhamento e avaliação dos bolsistas de supervisão e de iniciação à docência (4000 caracteres);
- e) a sistemática de registro e acompanhamento dos bolsistas egressos (3000 caracteres);
- f) as atividades de socialização dos impactos e resultados do projeto, além da realização do seminário institucional de iniciação à docência, obrigatório no Pibid (3000 caracteres);
- g) os resultados e os impactos de projetos anteriores, no caso de propostas de instituições que já participaram do Pibid (4000 caracteres).

4.4 A proposta de subprojeto deverá informar:

- a) a área de licenciatura envolvida, conforme áreas definidas no Anexo I, bem como o campus/polo e o município em que o subprojeto será desenvolvido;
- b) a quantidade de bolsas de iniciação à docência e de supervisão pretendidas, considerando que cada supervisor deve orientar no mínimo 5 e no máximo 10 alunos;
- c) o(s) professor(s) da IES que coordenará(ão) o subprojeto, identificado(s) por CPF, observando os requisitos do art. 34 da Portaria Capes nº 96/2013, inclusive a obrigatoriedade de possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes e o limite de 20 alunos por coordenador;
- d) o detalhamento das ações específicas do subprojeto, com a respectiva justificativa para a formação do licenciando, considerando o atendimento aos objetivos do programa (500 caracteres para cada ação);
- e) o(s) nível(is) e a(s) modalidade(s) de ensino envolvidos na proposta.
- f) a justificativa e o objetivo da proposta, quando se tratar de cadastro de subprojeto interdisciplinar (1500 caracteres).

4.4.1 Somente poderá ser cadastrado subprojeto em campus/polo que possua curso de licenciatura na área especificada.

5 INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser inscritas a partir das 14h do dia 19/09/2013 até as 18h do dia 04/10/2013, por meio de formulário eletrônico disponível no Sistema Integrado Capes (SiCAPES), no endereço eletrônico pibid.capes.gov.br.

5.1.1 Para acessar o sistema, a IES deverá enviar, até o dia 25/09/2013, ao endereço eletrônico editalpibid@capes.gov.br, ofício com solicitação de cadastramento contido no Anexo II.

5.1.2 Será aceita uma única solicitação de cadastramento por IES.

5.1.3 Após o recebimento da solicitação, a Capes enviará ao coordenador institucional responsável pela proposta um e-mail com a senha para acesso ao sistema.

5.1.3.1 O coordenador institucional deverá possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

5.2 Todas as informações exigidas nos itens 4.3 e 4.4 deverão ser inseridas em campos específicos do formulário eletrônico.

5.3 Os documentos listados abaixo deverão ser enviados por meio do SiCAPES, em formato pdf, no ato do envio da proposta:

a) ofício assinado pelo dirigente máximo da IES aprovando o desenvolvimento do projeto e garantindo a contrapartida institucional para sua execução, bem como designando seu coordenador institucional (Anexo II);

b) declaração do dirigente máximo da IES de que a instituição possui curso(s) de licenciatura na(s) área(s) envolvida(s) na proposta, autorizado(s) e em funcionamento no campus/polo em que o(s) subprojeto(s) foi(foram) cadastrado(s) (Anexo III).

5.3.1 Além dos documentos indicados nas alíneas a e b, as instituições privadas com fins lucrativos deverão enviar ofício assinado pelo dirigente máximo da IES garantindo a contrapartida financeira da instituição, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por licenciando participante, por ano (Anexo IV).

5.4 A inscrição será aceita pela Capes somente após o completo preenchimento do formulário eletrônico e a confirmação de envio.

5.4.1 Inscrições incompletas ou preenchidas indevidamente serão canceladas, e a instituição será desclassificada do processo seletivo.

5.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido. Assim, recomenda-se a submissão eletrônica das propostas com antecedência, uma vez que a Capes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Capes será realizada em três etapas: análise técnica, análise de mérito e aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

6.2 A análise técnica terá caráter eliminatório e será realizada pela equipe técnica do programa Pibid, com a finalidade de verificar os seguintes aspectos:

- a) atendimento às normas estabelecidas na Portaria Capes nº 96/2013;
- b) adequação às especificações e às condições estabelecidas neste edital.

6.3 A análise de mérito será realizada por uma comissão *ad hoc* especialmente instituída para tal finalidade, que avaliará:

- a) a relevância e a exequibilidade da proposta;
- b) a concepção da proposta e a adequação aos objetivos, características e exigências do Pibid para o desenvolvimento dos projetos;
- c) a coerência entre os subprojetos e o projeto institucional que os abrange;
- d) a coerência entre as ações dos subprojetos, as justificativas e os objetivos do programa;
- e) os resultados e impactos para formação de professores, no caso das instituições que já tenham sido contempladas com recursos do Pibid.

6.3.1 Após a análise de mérito, a comissão emitirá parecer recomendando:

- a) aprovação integral: para propostas que tenham os subprojetos aprovados em sua totalidade e sem qualquer recomendação a ser atendida;
- b) aprovação com recomendação: para propostas que não tenham subprojeto reprovado, mas tenham alguma recomendação a ser atendida;
- c) aprovação parcial: para propostas que tenham um ou mais subprojetos reprovados;
- d) não aprovação.

6.4 O resultado da avaliação da comissão e a recomendação de eventuais ajustes das propostas serão submetidos à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes, que emitirá a decisão final sobre a seleção dos projetos.

7 RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1 A relação das propostas aprovadas no âmbito do presente edital será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e divulgada na página da Capes, no endereço www.capes.gov.br, no dia 20/11/2013.

7.1.1 Todos os proponentes do presente edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, que será enviado, na data de divulgação do resultado, ao endereço eletrônico do coordenador institucional responsável pela inscrição do projeto.

7.2 A CAPES aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no DOU e na página da Capes.

7.2.1 O recurso deverá ser encaminhado à Capes por meio do SiCAPES, no qual deverá ser anexado ofício assinado pelo coordenador institucional.

7.2.2 O recurso será avaliado pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, que poderá designar outro integrante da comissão *ad hoc* para apreciação do pedido de reconsideração.

7.2.3 O resultado da avaliação do recurso será divulgado no dia 06/12/2013.

7.2 Após a divulgação do resultado, as instituições aprovadas deverão enviar à Capes, até o dia 18/12/2013:

- a) os documentos originais anexados à proposta (Anexos II, III e IV do item 5.3);
- b) ofício de ciência do parecer;
- c) ajustes na proposta, quando for o caso;
- d) ofício comunicando a data de início das atividades.

7.3 Todos os documentos deverão ser enviados com as devidas assinaturas, por via postal, para o seguinte endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica
Programa Pibid
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L – 4º andar
CEP 70.040-020, Brasília – DF

8 PLANO DE TRABALHO

8.1 As IES públicas e privadas sem fins lucrativos que forem aprovadas deverão apresentar, entre os dias 11 e 18 de dezembro de 2013, por meio de formulário eletrônico

disponibilizado no SiCAPES, plano de trabalho para a aplicação dos recursos de custeio do projeto, observando a legislação pertinente à execução das despesas.

8.2 A IES poderá indicar despesas até o limite de recursos aprovado, calculado conforme o item 3.2.2.

8.2.1 Para elaboração do Plano de Trabalho, o proponente deverá observar a classificação de despesas da Portaria STN nº 448/2002 e os itens financiáveis do programa descritos na Portaria Capes nº 96/2013.

8.2.2 A solicitação de recursos para diárias, passagens e despesas com locomoção e serviços de hospedagem será limitada a 40% do valor total de custeio do projeto.

8.3 A Capes poderá recomendar ajustes no plano de trabalho apresentado, conforme o projeto aprovado, a legislação aplicável e os objetivos do Programa.

9 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

9.1 A implementação e a concessão de recursos aos projetos de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos será formalizada por meio da celebração do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto, ao qual se aplicarão, no que couber, as normas de execução orçamentária e de licitação, notadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício; os valores de diárias praticadas na administração e a legislação de improbidade (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992).

9.1.1 O Termo será firmado entre a Capes e o coordenador institucional da IES, que constará como beneficiário do auxílio, obrigando-se a cumprir os termos da Portaria Capes nº 59/2013.

9.1.2 Para celebração do instrumento, as instituições aprovadas deverão enviar, até o dia 07/02/2014, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho aprovado, devidamente assinado;
- b) Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto, na forma do Anexo III da Portaria Capes nº 59/2013;
- c) Comprovante de abertura de conta pesquisador em nome do coordenador do projeto (a Capes enviará autorização específica para abertura da conta).

9.1.2.1 Documentos adicionais poderão ser solicitados pela Capes para a celebração do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto.

9.1.3 Os recursos serão repassados em quatro parcelas, uma a cada ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes, a apresentação dos relatórios parciais e das prestações de contas, e a execução dos recursos pelo projeto.

9.1.4 Não poderão receber auxílio financeiro coordenadores que estejam em situação de inadimplência perante a Capes ou que constem em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

9.2 A implementação dos projetos de instituições privadas com fins lucrativos será formalizada por meio da celebração de instrumento apropriado para estabelecer as obrigações das partes, entre as quais a concessão de bolsas pela Capes e a contrapartida financeira pela instituição.

9.2.1 Para celebração do instrumento, as IES deverão enviar a documentação solicitada pela Capes até o dia 07/02/2014.

9.3 A implementação das bolsas será feita considerando a data de início das atividades, obedecendo às normas do programa descritas na Seção VI da Portaria Capes nº 96/2013.

9.3.1 As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, nas condições estabelecidas pela Capes.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 Os recursos destinados a este edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, prevista no Programa 2030 – Educação Básica, por meio das Ações 20RO – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica e 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica.

10.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 O prazo de execução dos projetos aprovados por este edital é de até 48 (quarenta e oito) meses.

11.2 A vigência se inicia com a assinatura do instrumento que formaliza a implementação dos projetos.

11.3 Os subprojetos deverão ter suas atividades iniciadas até o dia 14 de março de 2014.

11.4 As instituições que, por motivo de força maior, como greves ou situações emergenciais que suspendam aulas nas escolas públicas ou nas universidades, não puderem iniciar suas atividades em março de 2014 deverão apresentar justificativa fundamentada solicitando o adiamento da implementação do projeto, o qual não poderá exceder em 90 (noventa) a data estabelecida no item 11.3.

11.5 As instituições que não iniciarem as atividades até 14 de junho de 2014 terão seus projetos excluídos do programa.

11.6 O projeto poderá ser prorrogado uma única vez por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da Capes e condicionado ao atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

a) aprovação dos relatórios de atividades e das prestações de contas parciais do período já cumprido;

b) envio de manifestação formal da IES proponente apresentando a justificativa para a renovação do projeto.

11.7 Durante a execução do projeto, a IES poderá solicitar alteração do projeto aprovado e do quadro de concessão de bolsas, nas condições estabelecidas pela Capes, desde que esteja em situação regular na entrega de relatórios e nas prestações de contas parciais.

11.8 O julgamento das solicitações de prorrogação ou de alteração do projeto será baseado na avaliação da exequibilidade da proposta, das justificativas apresentadas, dos relatórios de atividades e da operacionalização do projeto em curso, realizado pela equipe técnica do programa.

11.8.1 A critério da Capes, o julgamento poderá ser conduzido com o apoio de consultores *ad hoc*.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Quaisquer alterações referentes à execução da proposta aprovada por este edital deverão ser autorizadas pela Capes antes de sua efetivação.

12.1.1 Solicitações deverão ser encaminhadas por meio de ofício assinado pelo coordenador institucional e pelo dirigente máximo da IES, para o endereço da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – Programa Pibid.

12.2 O setor responsável pelo acompanhamento do presente edital é a Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (CGV/DEB/Capes).

12.3 O presente edital regula-se pelos preceitos de direito público, pelas normas baixadas pela Capes e demais legislações pertinentes, em especial, pelas disposições da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, no que couber, e pelas normas internas da Capes.

12.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 Poderá haver o cancelamento da concessão do apoio financeiro pela Capes durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12.6 Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

12.7 Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à execução de despesas financiadas por meio do instrumento de formalização do projeto.

12.8 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o edital poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico editalpibid@capex.gov.br ou pelos telefones (61) 2022-6563/6587.

12.9 À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da Capes reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

12.10 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

Brasília, ____ de _____ de 2013.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
PRESIDENTE

Anexo I
Editais nº 061/2013

Nº	Áreas de Licenciatura Apoiadas pelo Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid)
1	Artes Plásticas e Visuais
2	Biologia
3	Ciências
4	Ciências Agrárias
5	Ciências Sociais
6	Dança
7	Educação Especial
8	Educação Física
9	Enfermagem
10	Ensino Religioso
11	Filosofia
12	Física
13	Geografia
14	História
15	Informática
16	Letras - Alemão
17	Letras - Espanhol
18	Letras - Francês
19	Letras - Inglês
20	Letras - Italiano
21	Letras - Libras
22	Letras - Português

23	Matemática
24	Música
25	Pedagogia
26	Psicologia
27	Química
28	Teatro
29	Interdisciplinar

Anexo II
Editais nº 061/2013
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Aprovação de submissão de projeto e solicitação de senha

Eu, _____,
CPF nº _____, representante legal da Instituição de Educação Superior
_____, CNPJ nº _____, em
observância ao disposto no item 5.1.1 do Edital Capes nº ____/2013, aprovo a submissão à Capes
de projeto de iniciação à docência a ser implementado e executado nesta instituição, **garantindo
ao projeto Pibid contrapartida institucional composta por espaço administrativo,
disponibilidade de servidor(es)/funcionário(s) para suporte administrativo do programa,
equipamentos para o desenvolvimento de rotinas administrativas, material de consumo
para despesas de rotina e disponibilidade de ramal telefônico institucional.**

Solicito senha de acesso ao sistema eletrônico de recebimento de propostas (SiCAPES)
para o coordenador institucional designado por esta Instituição e, em seguida, informo a
instância à qual o projeto, caso aprovado, estará vinculado.

Assinatura e carimbo

Dados do Coordenador Institucional

Nome: _____

CPF: _____

Nome da mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Gênero: () M () F

E-mail: _____

Telefones: () _____

Instância à qual o projeto estará vinculado

Nome: _____

Responsável: _____

E-mail único: _____

Telefones: () _____

Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB/Capes

Enviar este documento para o endereço eletrônico editalpibid@capex.gov.br

Aguardar o recebimento da senha

O original deste documento deverá ser enviado à Capes, por correio, juntamente com os demais documentos solicitados no prazo estabelecido no item 1.2 do edital.

A Capes não se responsabilizará por eventuais inconsistências de dados que inviabilizem a inscrição do projeto.

Anexo III
Edital nº 061/2013
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Declaração de Áreas de Licenciatura

Em atendimento ao item 5.3 b, do Edital nº /2013 do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) a _____ (nome da IES), representada pelo seu dirigente máximo, _____ (nome do dirigente), CPF _____, declara que possui curso(s) de licenciatura na(s) área(s) envolvida(s) na proposta apresentada no âmbito do Pibid, autorizado(s) e em funcionamento no campus/polo em que o(s) subprojeto(s) foi(foram) cadastrado(s).

As áreas de licenciatura existentes e participantes do projeto Pibid estão abaixo indicadas:

- | | |
|--|---|
| ☐ Artes Plásticas e Visuais | ☐ Informática/Computação |
| ☐ Biologia | ☐ Letras - Alemão |
| ☐ Ciências | ☐ Letras - Espanhol |
| ☐ Ciências Agrárias | ☐ Letras - Francês |
| ☐ Ciências Sociais | ☐ Letras - Inglês |
| ☐ Dança | ☐ Letras - Italiano |
| ☐ Educação Especial | ☐ Letras - Português |
| ☐ Educação Física | ☐ Matemática |
| ☐ Enfermagem | ☐ Música |
| ☐ Ensino Religioso | ☐ Pedagogia |
| ☐ Filosofia | ☐ Psicologia |
| ☐ Física | ☐ Química |
| ☐ Geografia | ☐ Teatro |
| ☐ História | ☐ Outra _____ |

Atenciosamente,

(nome do dirigente)ⁱ

ⁱAssinatura e carimbo.

Anexo IV
Editais nº 061/2013
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Garantia de Contrapartida Financeira da Instituição

Em atendimento ao item 5.3.1 do Edital nº 061/2013 do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) a _____ (nome da Instituição de Ensino Superior), CNPJ _____, representada pelo seu dirigente máximo, _____ (nome do dirigente), CPF _____, assume o compromisso de oferecer aos projetos aprovados no âmbito do **Pibid-Prouni** a contrapartida financeira da instituição, no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por licenciando participante, por ano.

Os recursos serão repassados aos projetos para custear as atividades de iniciação à docência que envolvam despesas com material de consumo, serviços de terceiros (pessoa física e jurídica), diárias e passagens e despesas com locomoção, conforme previsto pela Portaria Capes nº 96 de 18 de julho de 2013. A IES poderá, a seu critério, definir outras despesas que irá financiar.

Atenciosamente,

(nome do dirigente)ⁱ

ⁱ Assinatura e carimbo.